

[www.investorbrasil.com](http://www.investorbrasil.com)



Apostila dos slides

Certificação CP RPPS

Módulo 12

# Administração Pública



**Autor:** Marcus Vinicius Silva

[marcus@investorbrasil.com](mailto:marcus@investorbrasil.com)

# M12.

# Administração

# Pública

ÍNDICE	SLIDES
Princípios da administração pública.	337, 338
Lei n. 14.133/2021 - Licitação e contratos.	339
Modalidades de licitação.	340
Pregão.	341
Concorrência.	342
Concurso   Leilão.	343
Diálogo Competitivo.	344, 345
Contratos administrativos.	346 - 348
Lei nº 16.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).	349 - 352
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).	353 - 358
Noções de Ciclo Orçamentário	359 - 363

QUESTÕES NA PROVA	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO
DIRIGENTES	5	6	6
CONSELHOS DELIBERATIVO / FISCAL	5	5	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS			

## 12. Administração Pública



## Princípios da administração pública

Para que o profissionalismo seja garantido por parte dos servidores públicos e os serviços prestados atendam aos interesses da sociedade, a legislação brasileira na:

**Constituição Federal de 1988. Artigo 37**, determina:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Os princípios acima são conhecidos pela sigla LIMPE.

338

## 12. Administração Pública



## Princípios da administração pública

- Valorização da lei acima dos interesses privados, ou seja, pessoais, só podendo ser exercida se estiver de acordo com as leis.

LEGALIDADE



- A administração pública deve tratar todos os cidadãos sem discriminações, divergências ou convergências políticas/ideológicas.

IMPESSOALIDADE



- Atuar em conformidade com os princípios éticos.

MORALIDADE



- É dever de todos os órgãos e instituições públicas disponibilizar dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade.

PUBLICIDADE



- Dever do servidor público atuar a fim de oferecer o melhor serviço possível preservando os recursos públicos.

EFICIÊNCIA



339

## 12. Administração Pública



## Lei nº 16.143/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

A licitação é um procedimento obrigatório para aquisição de bens e serviços pelo governo, regulada por editais.

Segue princípios gerais como isonomia, escolha da proposta mais vantajosa, divulgação pública, probidade administrativa e fidelidade ao edital.



No Brasil, para licitações por entidades que façam uso da verba pública mais conhecida como Compras Governamentais ou compras públicas, seguem a lei nº 16.143 de 2021.

Em seu artigo 28, a lei determina que, são modalidades de licitação:

- I. Pregão;
- II. Concorrência;
- III. Concurso;
- IV. Leilão;
- V. Diálogo competitivo.

É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

### I. PREGÃO

#### Aplicação Obrigatória

Para bens e serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

#### Não se Aplica

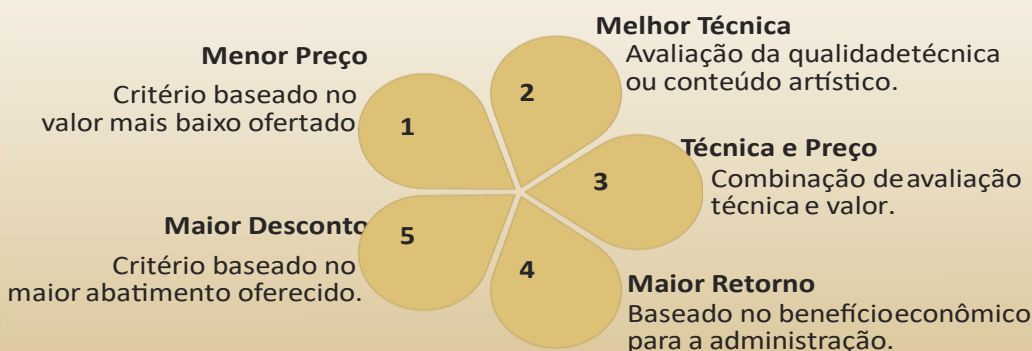
Serviços técnicos de natureza intelectual, obras e serviços de engenharia.

#### Exceção

Serviço comum de engenharia com ações padronizáveis de manutenção e adaptação.

### I. CONCORRÊNCIA

Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.



**III. CONCURSO**

Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

**IV. LEILÃO**

Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Conduzido por leiloeiro oficial ou servidor designado.

Não exige registro cadastral prévio nem fase de habilitação.

**V. DIÁLOGO COMPETITIVO****Conceito**

Diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos.

**Objetivo**

Desenvolver alternativas para atender às necessidades da Administração Pública.

**Resultado**

Licitantes apresentam proposta final após encerramento dos diálogos.

**V. DIÁLOGO COMPETITIVO - Restrita a contratações em que a administração:**

1

**Inovação**

Contratação que envolva inovação tecnológica ou técnica.

2

**Adaptação**

Necessidade não satisfeita sem adaptação de soluções disponíveis.

3

**Especificações**

Impossibilidade de definir especificações técnicas com precisão suficiente.

4

**Alternativas**

Necessidade de identificar meios e alternativas para satisfazer necessidades.



## Contratos Administrativos

### Definição

Instrumento para administração pública adquirir bens ou serviços dos particulares.

### Regulamentação

Regidos por cláusulas, preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos.

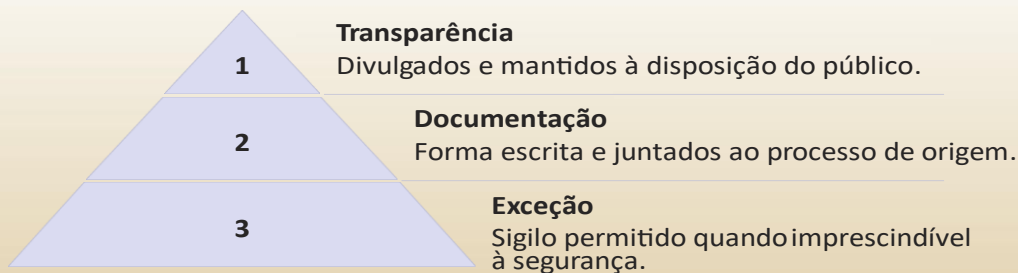
### Requisitos

Deve mencionar nomes das partes, finalidade, ato autorizador e número do processo.

347

## Contratos Administrativos

Forma dos Contratos



348

## Contratos Administrativos

Divulgação dos Contratos

- 1 **Condição de Eficácia**  
Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é indispensável.
- 2 **Licitação**  
Prazo de 20 dias úteis contados da assinatura.
- 3 **Contratação Direta**  
Prazo de 10 dias úteis contados da assinatura.

**Proteção de dados****Art. 23** Regras Gerais para o Poder Público

O tratamento de dados pelo poder público deve ser para finalidade pública (interesse público), para executar competências ou cumprir atribuições legais.

**Transparência:** É preciso informar de forma clara (em sites, por exemplo) como os dados são tratados, com qual finalidade e qual a base legal.

**Encarregado (DPO):** Indicação obrigatória de um encarregado (Data Protection Officer - DPO) para atuar como canal de comunicação entre o órgão, os titulares dos dados e a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados .

**Serviços Notariais e de Registro:** Cartórios seguem as mesmas regras do poder público.

350

**Proteção de dados****Art. 24** Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

**Regra Geral:** Se atuam em regime de concorrência, seguem as mesmas regras das empresas privadas.

**Exceção:** Se operacionalizam políticas públicas, seguem as mesmas regras dos órgãos públicos.

**Art. 25** Dados Interoperáveis e Estruturados

Dados devem ser mantidos em formato que facilite o uso compartilhado para políticas públicas, serviços, descentralização e acesso à informação.

351

**Proteção de dados****Art. 26** Uso Compartilhado de Dados Pessoais pelo Poder Público.

O compartilhamento deve atender a finalidades específicas de políticas públicas e atribuições legais.

**Vedações:** Proibido transferir dados para entidades privadas, exceto:

- Execução descentralizada de atividade pública (para fim específico).
- Dados acessíveis publicamente.
- Previsão legal, contratos ou instrumentos congêneres.
- Prevenção de fraudes ou proteção do titular (vedado tratamento para outras finalidades).

**Comunicação:** Contratos e convênios de compartilhamento devem ser comunicados à ANPD.

### Proteção de dados

#### Art. 27 Comunicação de Dados a Entidades Privadas.

Informar à ANPD e obter consentimento do titular, exceto quando:

- Houver dispensa de consentimento prevista na lei;
- O uso compartilhado for divulgado.

#### Art. 29, 31 e 32 Poderes da Autoridade Nacional (ANPD)

- Pode solicitar informações sobre o tratamento de dados e emitir parecer técnico para garantir o cumprimento da lei.
- Pode criar normas complementares para o uso compartilhado de dados.
- Em caso de infração, pode enviar um informe com medidas para corrigir a situação.
- Pode solicitar relatórios de impacto à proteção de dados e sugerir padrões e boas práticas.

### Acesso as informações

#### Art. 1º: Direito Fundamental de Acesso à Informação

**Regra Geral:** O acesso à informação é um direito fundamental de todos.

**Objetivo:** Fortalecer a democracia e a transparência.

**Abrangência:** aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública (direta e indireta) nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e nos três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal). Inclui também entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos.

### Acesso as informações

#### Art. 2º: Princípios

**Máxima Divulgação:** A informação deve ser divulgada ao máximo, com restrições sendo exceção.

**Primazia do Interesse Público:** O interesse público deve prevalecer sobre o privado.

**Transparência Ativa:** Os órgãos devem divulgar informações de forma proativa, independentemente de solicitação.

**Responsabilização:** Agentes públicos respondem por eventuais negativas de acesso injustificadas.

**Acesso as informações****Art. 3º:** Definições

**Informação:** Dados, fatos, opiniões, documentos etc., produzidos ou custodiados pelos órgãos.

**Dados Abertos:** Informações acessíveis e utilizáveis livremente.

**Art. 4º:** Deveres dos Órgãos

- Garantir o direito de acesso à informação.
- Divulgar informações de interesse coletivo ou geral.
- Utilizar meios tecnológicos para facilitar o acesso.
- Promover a cultura da transparência.

**Acesso as informações****Art. 5º:** Transparência Ativa:

Os órgãos devem divulgar em seus sites:

- \*Estrutura organizacional. \*Contatos. \*Competências e legislação.
- \*Programas, projetos e ações. \*Resultados e indicadores.
- \*Contratos, licitações e despesas. \*Respostas a perguntas frequentes.

**Art. 6º a 9º:** Transparência Passiva

- Qualquer pessoa pode solicitar informações, sem precisar justificar. O pedido deve ser respondido em prazo razoável, em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10.
- Em caso de negativa, o solicitante pode recorrer.

**Acesso as informações****Art. 10º** Informações Pessoais

Tratamento restrito, garantindo a privacidade.

Consentimento do titular é necessário para divulgação..

**Art. 11º a 14º** Informações Classificadas

Exceção ao acesso.

- Classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas. Prazos máximos de restrição. Critérios como risco à segurança, defesa nacional, relações internacionais, etc. Autoridades específicas podem classificar informações.
- Informações devem ser desclassificadas quando o prazo de restrição expirar.

### Acesso as informações

#### Art. 10º Informações Pessoais

Tratamento restrito, garantindo a privacidade.  
Consentimento do titular é necessário para divulgação..

#### Art. 11º a 14º Informações Classificadas

Exceção ao acesso.

- Classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas.

Prazos máximos de restrição.

Critérios como risco à segurança, defesa nacional, relações internacionais, etc.

Autoridades específicas podem classificar informações.

- Informações devem ser desclassificadas quando o prazo de restrição expirar.

359

O ciclo orçamentário é um processo contínuo que envolve a elaboração, aprovação, execução e avaliação do orçamento público.

Este ciclo é composto por três instrumentos principais:

- Plano Plurianual (PPA).
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

360

### Plano Plurianual (PPA)

Instrumento de planejamento de médio prazo, com vigência de quatro anos, que estabelece diretrizes, objetivos e metas de administração pública.

Ele organiza políticas públicas em programas e ações que resultam em bens e serviços para a população.

### Princípios Básicos:

- Identificação clara dos objetivos e prioridades do governo.
- Identificação dos órgãos gestores dos programas.
- Organização dos propósitos da administração pública em programas.
- Integração com o orçamento.
- Transparência.

### Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Instrumento anual que orienta a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento do poder público. Ela sintoniza a LOA – Lei orçamentária anual com as diretrizes, objetivos e metas condicionais no PPA.

#### Função:

Anunciar as políticas públicas e prioridades para o exercício seguinte, alinhando-as com o PPA

362

### Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA é elaborada pelo Poder Executivo e estabelece as despesas e receitas para o próximo exercício financeiro. Ela deve ser votada e aprovada até o final de cada exercício .

#### Conteúdo

Compreende os orçamentos fiscais, da segurança social e de investimento das empresas estatais

Em resumo, a LDO define as diretrizes e prioridades para o orçamento, enquanto a LOA detalha como esses recursos serão usados durante o ano.

363

### O ciclo orçamentário é composto por quatro fases principais:

1. **Elaboração da Proposta:** O Poder Executivo prepara uma proposta orçamentária, que inclui o PPA, LDO e LOA.
2. **Apreciação Legislativa:** A proposta é submetida ao Poder Legislativo para votação e aprovação.
3. **Execução:** Implementação das políticas públicas e despesas conforme aprovado na LOA.
4. **Controle e Avaliação:** Monitoramento e análise dos resultados para ajustes futuros